



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2

(Do Sr. Deputado Prof. Israel)

**Ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 20, de 2015,
que *estabelece a aposentadoria do
servidor público distrital que
exerça atividades sob condições
especiais que prejudiquem a saúde
ou a integridade física, em
conformidade com o art. 40, §4º,
inciso III, da Constituição Federal.***

Dê-se ao *caput* do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º Caracterizam-se como condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, para os fins desta Lei Complementar, a efetiva e permanente exposição a agentes físico, químicos ou biológicos ou à associação desses agentes.

DEPUTADO PROF. ISRAEL

Relator

